



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 570, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO SARS COV2 (COVID-19 NOVO CORONAVÍRUS), EM COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO N.º 564/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (Covid-19);

CONSIDERANDO, o que preceitua a Constituição Federal, de que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO, os encaminhamentos da “Sala de Situação” criada a partir do Decreto Estadual n.º 4593-R, de 16 Março de 2020;

CONSIDERANDO, que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 0446-S, de 02 de Abril de 2020, que *declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada a suspensão de atendimento presencial ao público nas unidades administrativas do Município de Rio Novo do Sul, e respectivas autarquias, até a data de 30 de Abril de 2020, salvo as exceções e demais determinações específicas deste ato.

Parágrafo único. Excetua-se à disposição do *caput* os serviços de saúde e essenciais à vida, bem como aqueles que reclamam urgência ou emergência a serem pontualmente identificados.

Art. 2.º As sessões públicas de licitação poderão ocorrer presencialmente, respeitados os protocolos de higienização e distanciamento de pessoas, evitando-se aglomeração e contatos físicos, providenciando sala de reunião arejada e em boas condições de limpeza permanente, disponibilizando-se materiais e insumos de segurança de estilo aos partícipes a fim de se evitar transmissão viral.

Parágrafo único. A modalidade de Pregão Eletrônico terá preferência sobre as demais, em caso de possibilidade e compatibilidade de objeto permitido em lei.

Art. 3.º O serviço de protocolo seguirá internamente, com recebimentos de expedientes e petições em geral por meio de remessa (malotes/envelopes) e retorno posterior do comprovante para ser retirado.

§ 1.º O requerente poderá enviar expediente ou petição ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal por meio de correio eletrônico, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, no limite de 10 (dez) laudas e 02 (duas) autuações por semana para esta opção, que será devidamente impresso e autuado na via corrente processual, obtendo o retorno em mesmo endereço remetente quanto ao protocolo/processo gerado.

§ 2.º O processamento na forma do parágrafo anterior não isenta o requerente à comprovação da autenticidade dos documentos, para fins de deferimento final do pleito, quando for necessário ao caso, bem como a juntada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

originais pertinentes em caso de solicitação posterior da Administração.

Art. 4.º Os fornecedores, contribuintes e munícipes, no gozo de suas garantias constitucionais, poderão solicitar atendimento presencial nos Setores da Administração Pública, a depender de agendamento junto ao Secretário Municipal respectivo, respeitada sempre a agenda individual, para fins de se evitar aglomerações e contato físico de pessoas.

Art. 5.º Cada Secretaria Municipal providenciará canais de comunicação do público externo para com a Administração Municipal, através de linha telefônica e endereço de correio-*web*, a serem devidamente divulgados em locais públicos e visíveis, especialmente sítio eletrônico oficial do Município, com fito de estimular o atendimento remoto, evitando-se aglomerações e contato físico de pessoas.

Art. 6.º Fica a Secretária Municipal de Administração incumbida de dar publicidade ao presente Ato, que entrará em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 06 de Abril de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL